Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Fabrício Preis de Mello - PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a priorização da contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), preferencialmente por meio de credenciamento, para a prestação de serviços especializados no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 1º A Administração Pública Municipal priorizará a contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação de serviços especializados no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), preferencialmente por meio de credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá contemplar profissionais e empresas que comprovem qualificação técnica nas seguintes áreas:

I – psicologia;
II – fonoaudiologia;
III – educação física;
IV – terapia ocupacional;
V – fisioterapia neurológica;
VI – psicopedagogia;
VII – outras especialidades terapêuticas reconhecidas para o tratamento do TEA.

§ 2º O rol de especialidades previsto no § 1º tem caráter exemplificativo, podendo ser ampliado por ato do Poder Executivo, conforme a necessidade e a evolução das práticas terapêuticas voltadas ao tratamento do TEA.

§ 3.º O credenciamento será analisado na fase de planejamento das contratações, avaliando sua viabilidade e vantajosidade em comparação com outras modalidades previstas na legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DC5-CB25-A0AF-8A8D e informe o código 5DC5-CB25-A0AF-8A8D

Art. 2º A não adoção do credenciamento dependerá de justificativa expressa e fundamentada, devendo a Administração Pública demonstrar:

I – a inexistência de ME ou EPP credenciáveis nas especialidades requeridas;

II – a inviabilidade técnica, econômica ou jurídica da modalidade de credenciamento;

III – a superioridade da alternativa de contratação eleita.

Art. 3º Os parâmetros para execução desta Lei, inclusive quanto a valores de remuneração, prazos contratuais e condições para a prestação dos serviços, serão estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, observado o disposto na legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 4º A execução desta Lei caberá, no que couber, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma integrada e conforme suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DC5-CB25-A0AF-8A8D e informe o código 5DC5-CB25-A0AF-8A8D

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão, a qualidade no atendimento e o fortalecimento da economia local por meio da priorização da contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação de serviços especializados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Pato Branco.

A proposta está fundamentada em três pilares principais: efetividade no atendimento, valorização dos pequenos negócios locais e flexibilidade administrativa.

O credenciamento como forma preferencial de contratação permite maior agilidade e eficiência na prestação de serviços, respeitando a legislação vigente e assegurando a qualidade por meio da exigência de qualificação técnica dos profissionais e empresas.

O Transtorno do Espectro Autista demanda acompanhamento terapêutico multidisciplinar contínuo, envolvendo áreas como psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia neurológica, terapia ocupacional, psicopedagogia, educação física, entre outras. A priorização das ME e EPP para a execução desses serviços cria um ambiente favorável para a oferta de atendimentos personalizados, com maior vínculo com a comunidade local e sensibilidade às necessidades individuais das famílias atendidas.

Ademais, ao valorizar as micro e pequenas empresas, o município estimula o empreendedorismo, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico sustentável. Trata-se de uma estratégia de gestão pública que une responsabilidade social e eficiência econômica, promovendo a inclusão de profissionais capacitados e incentivando sua permanência no município.

O mecanismo de credenciamento, já amplamente utilizado em outras áreas da administração pública, como na saúde, oferece segurança jurídica, transparência e pluralidade de prestadores, com liberdade para que os usuários escolham o profissional ou empresa que melhor atenda às suas necessidades, respeitando critérios técnicos estabelecidos previamente.

Por fim, a proposta também garante o devido controle e planejamento administrativo, ao prever a análise da viabilidade do credenciamento durante a fase de planejamento da contratação, bem como a exigência de justificativa fundamentada nos casos em que tal modalidade não for adotada.

Diante do exposto, e considerando a relevância do tema para as famílias que convivem com o TEA, somada à necessidade de fortalecer a rede de atendimento com prestadores qualificados e locais, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DC5-CB25-A0AF-8A8D e informe o código 5DC5-CB25-A0AF-8A8D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5DC5-CB25-A0AF-8A8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 30/04/2025 16:33:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DC5-CB25-A0AF-8A8D